



DECRETO NÚMERO 8231 DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.248 de 26 de dezembro de 2019, a qual trata sobre as atividades dos artesãos, restringindo a atividade nos locais que especifica.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 4.248 de 26 de dezembro de 2019, a qual possibilita o registro dos artesãos neste Município, e especifica as condições para a realização das atividades;

CONSIDERANDO que, devido a natureza do serviço, a fiscalização da atividade e dos limites legais encontra-se vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento deste Município;

CONSIDERANDO que o diploma legal determina a necessidade de desobstruir passagens e respeito às integridades das áreas verdes e afins, zelando o Município pelo Meio Ambiente e pela organização de áreas urbanas conforme seu dever Constitucional;

CONSIDERANDO que se faz necessário definir parâmetros para que haja cumprimento da legislação, bem como, regulamentando o seu funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a venda, exposição e comercialização de quaisquer produtos por artesãos nas calçadas e área de estacionamento de veículos automotores localizados na Praia Grande e no Centro, sendo:

I.Praia Grande: Lado oposto ao da rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego (entre a Rua José de Barros Morgado e a Rua Anhanguera), especificamente na Av. Maria Regina Jacinto de Oliveira, Av. Atlântica e Av. Armando Barros Pereira (lado bairro);

II.Centro: Calçamento da Av. Iperoig, e Calçadão.

III.Itaguá: Av. Leovigildo Dias Vieira, e Praça da Baleia Alberto Santos

IV.Maranduba: Orla da Praia

V.Pereque Açu: Orla da Praia



Dec nº 8231/2023

Pag 02/02

Art. 2º Os artesãos que não respeitarem o presente Decreto, ficam sujeitos a apreensão de suas mercadorias e sofrerão as sanções previstas na lei vigente, específica da atividade.

Art. 3º Demais limitações do exercício da atividade, principalmente no que tange a autorização necessária para a prática e o uso da superfície, ficam sujeitos à legislação específica da categoria, em especial à Lei Municipal nº 4248 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de julho de 2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto à Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/SMFP/dcb